

Acordo de Previdência Social Brasil-Japão

O Acordo de Previdência Social entre Brasil e Japão foi firmado, em Tóquio, em 29 de junho de 2010, e entrará em vigor após o cumprimento dos procedimentos constitucionais de ratificação, em ambos os países.

1. Benefícios previstos

Em linhas gerais, o Acordo permite a totalização de períodos contributivos para os benefícios:

a. No Brasil:

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios dos Funcionários Públicos, no que se refere a:

- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria por Invalidez
- Pensão por Morte.

b. No Japão:

Previstos nos seguintes sistemas previdenciários japoneses:

I – a Pensão Nacional (excetuado o Fundo de Pensão Nacional), excluído o benefício concedido com fins assistenciais;

II – o Seguro de Previdência dos Empregados (excetuado o Fundo de Pensão dos Empregados);

III – a Previdência Mútua para Funcionários Públicos Nacionais;

IV – a Previdência Mútua para Funcionários Públicos Locais e para Pessoal de Status Similar (excetuado o sistema de Previdência para membros de assembleias locais); e

V – a Previdência Mútua para Pessoal de Escolas Privadas.

(Os sistemas Previdenciários japoneses mencionados nos incisos II a V, acima, serão, doravante, designados “Sistemas Previdenciários Japoneses para Empregados”).

Para essas espécies de benefícios, o segurado poderá somar os períodos de contribuições nos dois países a fim de completar a carência necessária para ter direito ao benefício pretendido. O valor do benefício será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição em cada país, em relação ao tempo total de contribuição.

Exemplo:

No caso do benefício brasileiro:

Inicialmente, será calculado um VALOR TEÓRICO, considerando que todo o período de contribuição tenha sido cumprido no Brasil. Para o cálculo do VALOR TEÓRICO serão utilizados os salários de contribuição que serviram de base para as contribuições no Brasil.

O valor proporcional do benefício a ser pago pelo Brasil será igual ao Valor teórico multiplicado pelo tempo de contribuição no Brasil dividido pela soma do tempo de contribuição nos dois países.

Da mesma forma, o Japão calculará a parcela proporcional a seu cargo. Assim, no âmbito do Acordo, o benefício será constituído de duas parcelas, quando com a totalização resulte direito ao benefício na previdência dos dois

Para beneficiar-se do Acordo não há necessidade de procedimento antecipado, seja de verificação de documentos ou de requerimento. Após a vigência do Acordo, as pessoas que já preencheram as condições para ter direito ao benefício poderão efetuar o requerimento no seu país de residência, apresentando também a documentação referente à Previdência do outro país.

Os Organismos de Ligação - setores da Previdência Social de cada país, especificamente designados para tratar dos benefícios e demais solicitações no âmbito do Acordo – transmitirão os documentos e informações que possibilitarão que cada um dos dois países proceda à análise da solicitação do benefício requerido.

2. Legislação aplicável

Com o objetivo de evitar dupla tributação, o Acordo define, regra geral, que o trabalhador fica sujeito ao regime de Previdência Social do país onde estiver prestando serviço.

Exceto:

- Os funcionários públicos que prestam serviços pelo governo de uma Parte no território da outra parte ficam sujeitos à legislação do país que o contratou.
- Os diplomatas de carreira, em serviço nas Embaixadas ou Consulados, no território do outro país, permanecem sujeitos à legislação do país que os designou para a missão.

Deslocamento temporário

O trabalhador que for mandado por seu empregador ao território do outro país, para prestar um serviço temporário, permanecerá vinculado à previdência do país de origem da empresa contratante por um período não superior a 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 36 meses, desde que haja o consentimento da autoridade competente do outro país. Para isso, a empresa

terá que solicitar um certificado de deslocamento temporário ao organismo de ligação correspondente.

Observação:

I - Os brasileiros residentes no Japão que contribuem como facultativo para a previdência brasileira não poderão continuar contribuindo a partir da vigência deste Acordo, tendo em vista o disposto no Decreto 3048/1999, Artigo 11, item X, que define as regras de contribuição de brasileiros residentes ou domiciliados no exterior, da seguinte forma:

“X - o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.054, de 2009)”

II - Só poderá se beneficiar do período trabalhado no Japão o contribuinte que não tenha solicitado o resgate correspondente às contribuições pagas à seguridade social do Japão, uma vez que, pela legislação japonesa, ao deixar definitivamente o Japão, o trabalhador pode solicitar o reembolso do valor das contribuições pessoais feitas ao sistema previdenciário japonês.

Perguntas e Respostas:

1 - **Pergunta:** Posso totalizar o tempo de contribuição no Brasil e no Japão para aposentadoria por tempo de contribuição?

Resposta: Não, o Acordo não prevê totalização para essa espécie de benefício.

2 - Pergunta: posso continuar contribuindo como facultativo para a Previdência brasileira após a vigência do Acordo?

Resposta: Não, o Decreto 3.048 de 1999 define em seu artigo 11º item 10 que o brasileiro residente no exterior poderá contribuir como facultativo, desde que não esteja vinculado a regime de previdência de país com o qual o Brasil mantenha acordo de previdência.

3 - **Pergunta:** Já tenho 15 anos de contribuição no Brasil e quando completar a idade terei direito a aposentadoria no Brasil sem precisar do Acordo. Neste caso tenho que ir ao Brasil para fazer o requerimento de minha aposentadoria?

Resposta: Não, um dos benefícios que o Acordo proporciona é a possibilidade de que as solicitações e requerimentos sejam feitos no país de residência e sejam considerados como se apresentados, na mesma data, no outro país.

4 - **Pergunta:** O salário que recebo no Japão vai ser considerado para o cálculo do meu benefício no Brasil?

Resposta: Não, o benefício brasileiro é calculado com base nos salários de contribuição no Brasil. Os salários recebidos no Japão serão utilizados para o cálculo do benefício da Previdência japonesa.

5 - **Pergunta:** Após o Acordo entrar em vigor, quando houver o pagamento de benefícios, como será dividido o valor dos pagamentos entre os sistemas de Previdência dos dois países?

Resposta: Como já esclarecido no item 1, cada país calcula o valor do benefício devido proporcionalmente ao tempo de contribuição ao seu sistema de previdência (pro rata). Exemplo: Um segurado que contribuiu por 10 anos no Brasil e 10 anos no Japão terá o benefício calculado da seguinte forma:

Benefício a cargo do Brasil:

Aposentadoria por idade.

Tempo de contribuição: 10 anos no Brasil + 5 anos no Japão = 15 (o necessário para a carência)

Se a média dos salários de contribuição no Brasil = 1000,00

Valor teórico - $1000,00 \times 85\% = 850,00$

Benefício a cargo do Brasil: $\frac{850,00 \times 10}{15} = 566,66$

Da mesma forma, o Japão vai utilizar os tempos de contribuição no Brasil e, havendo o direito ao benefício, calculará o valor teórico segundo a sua legislação, e estabelecerá o valor do benefício em proporção ao tempo trabalhado no Japão com relação ao total dos períodos de contribuição nos dois países.

Cada país paga a parcela do benefício a seu cargo na sua modalidade de pagamento.

6 – **Pergunta:** Os anos trabalhados (no Brasil e no Japão) antes da entrada em vigor do Acordo valerão na contagem para aposentadorias?

Resposta: A partir da vigência do Acordo, os trabalhadores que contribuíram para os dois países poderão usar o tempo de contribuição anterior ou posterior à entrada em vigor do Acordo, desde que não se sobreponham, para requerer benefícios de aposentadoria por idade, por invalidez e pensão por morte.

7 – **Pergunta:** O trabalhador poderá optar por receber seus benefícios no Brasil ou no Japão?

Resposta: No tocante ao benefício previdenciário brasileiro, o trabalhador deverá constituir um representante legal no Brasil para o recebimento do benefício junto à rede bancária..

8 – **Pergunta:** Nos casos em que há diferenças entre Brasil e Japão nos pré-requisitos necessários para receber um benefício, quais regras serão adotadas?

Resposta: As regras de acesso a benefícios são consideradas segundo a legislação de cada país. O tempo de contribuição vertido em cada um será considerado no outro para totalização de períodos necessários para o reconhecimento do direito ao benefício. O valor do benefício será pago proporcionalmente ao tempo de contribuição em cada país (pro rata).

AIN/MPS, setembro de 2010.